



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI N.º 1.899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato – SP e dá outras providências”.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Monteiro Lobato/SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), aos servidores efetivos e comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

**§1º.** Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

**§2º.** No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**Art. 2º** O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

**I** – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

**II** – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**III** – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se atrasem sem justificativa;

**IV** – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

**V** - aos servidores que forem punidos administrativamente;

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**III** - Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**Art. 4º** A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

**§1º.** O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

**§2º.** Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 6º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nº 1.537/13 e 1.581/14.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO


Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07  
**Tel.** (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de setembro de 2023.



**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



**ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração